

**LEI MUNICIPAL Nº 4117, DE 02/06/2014**  
**PROJETO DE LEI Nº 4431, DE 29/05/2014**

**“ DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE DATA COMEMORATIVA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS TRADICIONAIS E DATAS COMEMORATIVAS NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova, e o Prefeito Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o “Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas”, que incluirá todos os eventos de interesse público e datas comemorativas no município de São Sebastião do Paraíso

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo organizar e publicar, a cada ano, o calendário de que trata esta Lei, da qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivos, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município e os que lhe vierem a crescer.

Art. 3º. Serão incluídos no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de São Sebastião do Paraíso, aqueles eventos e datas comemorativas que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I – incremento do turismo;
- II – conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas locais;
- III – recreação popular;
- IV – desenvolvimento das atividades econômicas da indústria e do comércio local;
- V – festividades tradicionais de bairros rurais e urbanos, com o intuito de preservar a sua memória histórica e cultural.

Art. 4º. Serão incluídos, obrigatoriamente, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de cada ano:

- I – as atividades comemorativas do Município e Distritos;
- II – os festejos carnavalescos;
- III – as festividades da Semana da Pátria;
- IV – Exposição Agropecuária de São Sebastião do Paraíso - EXPAR;
- V – as festas de Natal e Fim de Ano;
- VI – as festas realizadas em Bairros Rurais e Urbanos tradicionais, destacando o sentido folclórico e a importância histórica, reconhecido por Decreto Municipal.
- V – a congada.

§ 1º - Os eventos inseridos no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas organizados pelo Poder Público não terão horário previstos para término.

§ 2º - Os eventos inseridos no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas organizados por associações ou entidades privadas terão horário previsto para início e término.

Parágrafo único: Eventuais eventos poderão ser acrescentados a esse artigo, de forma fundamentada, mediante Decreto Regulamentar emanado pelo Chefe do Executivo Local, desde que não alterem a essência dos dispositivos, em consonância com a Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado de Minas Gerais e Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º. Os eventos incluídos no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município e que utilizam equipamentos sonoros de qualquer espécie com a finalidade de propagar sons musicais, o município poderá conceder autorização especial para emissão de sons musicais, nos limites legais.

Parágrafo único. Para efeitos dessa lei:

I - música é o resultado de uma vibração sonora regular, consistindo em uma combinação de ritmo, harmonia e melodia, de maneira agradável ao ouvido, levando a organização temporal de sons e silêncios

II - ruído é o resultado de uma vibração sonora irregular e desorganizada.

Art. 6º. O Poder Executivo fica autorizado, a celebrar parcerias ou convênios com as associações devidamente regulamentadas e com entidades públicas ou privadas, neste último caso respeitando a legislação de licitações, para a efetivação dos eventos previstos nesta Lei.

Art. 7º. Para a obtenção dos objetivos desta Lei, previstos no artigo 3º, poderá o Poder Executivo, por meio de autorização do Poder Legislativo, realizar por sua própria conta ou conceder auxílio financeiro às Associações e entidades privadas ou públicas previstas no artigo 6º, bem como todo apoio logístico, na esfera de sua competência, desenvolvimento e implementação, programas de divulgação e valorização dos eventos, assegurando atividades e festejos com a participação da comunidade, visando a ampliar sua repercussão social.

Art. 8º. Em qualquer caso, subsidiariamente, devem ser aplicados o Código de Posturas do Município, a Lei Municipal nº 2349/1995, o Decreto Municipal 3417/2007 e o Decreto Municipal 3511/2008.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso/MG, 02 de junho de 2014.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL RÊMOLO ALOISE

VER.PRES.JOSE LUIZ CORREA / VER.VICE-PRES.VALDIR DONIZETE DO PRADO / VER. SECRET.  
DILMA APARECIDA DE OLIVEIRA

Confere com o original

---

PRESIDENTE